

**ATA DA 175ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

1 Às onze horas e quarenta minutos do dia 24 de fevereiro de 2022 teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a Centésima Septuagésima Quinta Reunião da Câmara de
3 Fiscalização – CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO
4 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presentes também
5 nesta reunião, o Conselheiro JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT [REDACTED]
6 [REDACTED], a Conselheira ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT CRCPB [REDACTED], a
7 Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED], o
8 Conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB [REDACTED], o
9 Conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB [REDACTED], o Conselheiro
10 VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB [REDACTED], e a Conselheira DARCÍLIA
11 CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB [REDACTED], e o Conselheiro PAULO CESAR
12 PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB [REDACTED]. Já o Conselheiro WAGNER DOS SANTOS
13 ARNAUD – CT CRCPB [REDACTED], justificou sua ausência em virtude de compromissos
14 agendados anteriormente, através de e-mail enviado a diretoria executiva. Na ordem do dia, o
15 vice-presidente apresentou a todos os conselheiros os processos que foram regularizados antes
16 do vencimento do prazo de defesa conforme disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução CFC
17 1.603/2021. Em seguida, iniciou o relato dos processos arquivados por regularização como segue:

18 **Processo nº 2021/000036 - [REDACTED]**

19 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE
20 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
21 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação
22 expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000132, o que identificamos por meio
23 do não atendimento a Notificação nº 2020/000133. O vice-presidente considerando
24 informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a
25 regularização da infração por parte da autuada. Nestes termos determinou o
26 ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020.
27 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**

28 **2021/000039 - [REDACTED]**

29 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO,
30 instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do

**ATA DA 175ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

31 CEPC (NBC PG 01)(Fato 2) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
32 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Por descumprimento de
33 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000138, o que
34 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000138.(Fato 2) Responder
35 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
36 o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a
37 Notificação nº 2020/000139. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e
38 após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte do
39 autuado. Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44
40 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
41 unanimidade. Processo nº 2021/000041 - [REDACTED]
42 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE
43 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
44 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação
45 expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000142, o que identificamos por meio
46 do não atendimento a Notificação nº 2020/000142. O vice-presidente considerando
47 informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a
48 regularização da infração por parte do autuado. Nestes termos determinou o
49 ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020.
50 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº
51 2021/000055 - [REDACTED]. De
52 relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por
53 infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
54 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter
55 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
56 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000035.
57 O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação
58 apresentada, verificou a regularização da infração por parte do autuado. Nestes termos
59 determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC
60 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.

**ATA DA 175ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

61 Processo nº 2021/000061 - [REDACTED]
62 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO,
63 instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do
64 CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
65 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Por descumprimento de
66 determinação expressa deste Regional através da notificação nº 2020/000150, o que
67 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000150.(Fato 2) Responder
68 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
69 o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a
70 Notificação 2020/000152. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
71 unanimidade. Processo nº 2021/000081 - [REDACTED]

72 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) PEDRO
73 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27
74 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Profissional da
75 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
76 (NBC PG 01) . (Fato 1)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
77 da notificação nº 2020/000105, o que identificamos por meio do não atendimento a
78 Notificação nº 2020/000105.(Fato 2) Responder pela parte técnica e manter Organização
79 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o
80 que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2020/000106. O vice-
81 presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação
82 apresentada, verificou a regularização da infração por parte do autuado. Nestes termos
83 determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC
84 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.

85 Processo nº 2021/000107 - [REDACTED]
86 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE
87 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5
88 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo
89 único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
90 contábeis na empresa [REDACTED] - CNPJ [REDACTED].

**ATA DA 175ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

91 sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de
92 não atendimento a Notificação N° 2021/000113. O vice-presidente considerando informação
93 da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da
94 infração por parte do autuado. Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no
95 inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu
96 voto foi aprovado por unanimidade. **Processo n° 2021/000109 - [REDACTED]**

97 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO
98 DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
99 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação
100 expressa deste Regional através da notificação n° 2021/000237, o que identificamos por meio
101 do não atendimento a Notificação n° 2021/000237. O vice-presidente considerando
102 informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a
103 regularização da infração por parte do autuado. Nestes termos determinou o
104 ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020.
105 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo n°**

106 **2021/000110 - [REDACTED]**. De
107 relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por
108 infração (Fato 1) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC
109 PG 01) (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da
110 notificação n° 2021/000241, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação
111 n° 2021/000241. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da
112 documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte do autuado. Nestes
113 termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do
114 CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.

115 **Processo n° 2021/000125 - [REDACTED]**
116 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO
117 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
118 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
119 (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob
120 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que

**ATA DA 175ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

121 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000155. O vice-presidente
122 considerando informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada,
123 verificou a regularização da infração por parte do autuado. Nestes termos determinou o
124 ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020.
125 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº
126 2022/000004 - [REDACTED]

127 De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por
128 infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
129 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46,
130 c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter
131 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral
132 no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº
133 2021/000170.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através
134 da notificação nº 2021/000171, o que identificamos por meio do não atendimento a
135 Notificação nº 2021/000171. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e
136 após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte do
137 autuado. Nestes termos determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44
138 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
139 unanimidade. Às onze horas e trinta e cinco minutos nada mais havendo a tratar, o Vice-
140 Presidente da Câmara PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO a deu por encerrada a
141 Sessão e agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano
142 Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e
143 aprovada; o presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente da
144 Câmara de Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
145 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em vinte e quatro de
146 fevereiro de 2022.

147

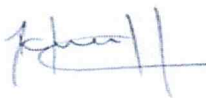
148



**ATA DA 175ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

149

150



151

152

Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo

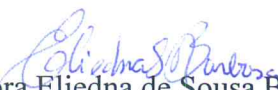
153

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização

154

155

156



Contadora Eliedna de Sousa Barbosa

157

Conselheira



Contador Jean Douglas Castro Pinheiro

Conselheiro

158

159



Contador Joelmarx Silva de O. Sobrinho

Conselheiro



Contador Walter Eugênio da Silva

Conselheiro

160

161



Contador Vinicius de Moraes Andrade

Conselheiro



Contadora Taiona Kelly B. de Oliveira

Conselheira

164

165



Téc. Contab. Darcília Chaves T de Souza

Conselheira



Contador Paulo César Pereira da Silva

Conselheiro

167

168



Contadora Claudine Andréa S. Toscano

Coordenadora do Setor de Fiscalização

169